

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.636/2023  
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

**Regulamenta o Art. 102 da Lei Orgânica do Município e autoriza a realização de instrumentos visando interesse público e comum dos envolvidos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** nos usos de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, para efetivação de suas atividades e promoção dos direitos fundamentais, sociais e/ou essenciais à coletividade, fica autorizado a celebrar instrumentos de convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes, parcerias, termos de fomento ou outro instrumento legal, com pessoa física ou jurídica, pública (das esferas Federal, Estadual ou Municipal) ou privadas, inclusive sem fins lucrativos, para fins de promoção das políticas públicas, de serviços de utilidade pública, ou de serviços públicos de interesse local ou comum.

§1º. Os serviços públicos, projetos e ações decorrentes desses instrumentos poderão ser ofertados de forma direta ou indireta, executados de forma integral ou parcial, por meio de concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

§2º. Os bens públicos poderão ter utilização especial através de concessão, cessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, definida nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O instrumento a ser celebrado poderá prever a transferência de recursos financeiros próprio ou vinculado, a serem utilizados para o cumprimento de objetivo comum entre os celebrantes; inclusive para realização de projetos (de obras, engenharia, sociais, culturais, de pesquisa, de gestão, etc.), atividade, serviço, ou para aquisição originária ou derivada de bens de interesse público e/ou recíproco, bem também para realização de evento ou curso.

§1º. Quando o instrumento prever a transferência ou repasse de recurso público por parte do Município deverá constar a obrigação da parte conveniada de aplicar os recursos exclusivamente para cumprimento do objeto definido, sob as penas da lei.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

§2º. No caso do parágrafo anterior, caberá às partes a obrigação de prestar contas na forma e prazo definidos, dando-se transparência aos acordos feitos, observada a legislação correlata.

**Art. 3º.** Os instrumentos celebrados na forma desta lei deverão prever obrigações para ambos os lados, sempre observado o interesse público e recíproco.

**Art. 4º.** Deverá ser aplicada, no que couber, as diretrizes e exigências da Lei Federal 8.987/1995 (Lei de Concessões), da Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ou de outras leis que a venham a substituir, dentre outras leis específicas que se apliquem a matéria.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 18 de agosto de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>